



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

**ORIENTAÇÃO DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**OCI Nº 06/2022**

**REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO**

**PARA: VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA**

**ASSUNTO: RESUMO DA PAUTA DA REUNIÃO 18/10**

**RELATÓRIO**

Este documento refere-se ao resumo das orientações repassadas aos presentes na reunião realizada em 18/10/2022, a qual contou com a presença de alguns vereadores e assessores parlamentares cuja pauta eram as verbas indenizatórias.

- Considerando o entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte sobre verbas indenizatórias no âmbito dos processos nº 6980/2013 (Câmara Municipal de Touros); nº 4888/2014 (Câmara Municipal de Baía Formosa); nº 14254/2015 (Câmara Municipal de Natal), bem como o que está disposto na Resolução nº 28/2020, da referida Corte de Contas;
- Considerando a orientação expedida por essa Unidade de Controle Interno (Orientação do Controle Interno nº 04/2020 sob o protocolo nº 3157/2020), informando da necessidade de adequação dos normativos referentes a verba indenizatória, o qual foi remetido à atual gestão por meio do relatório de transição de mandato;
- Considerando que mês a mês são apresentados pedidos de ressarcimento referentes aos dispêndios realizados pelos parlamentares cuja documentação pode não ser suficiente (por falta de regulamentação) para demonstrar a finalidade pública de seu uso e assim gerando insegurança jurídica aos edis;
- Considerando o dever do Controle Interno de verificar e avaliar a perfeita adequação e finalidades na gestão administrativa do Poder Legislativo, frente às normas reguladoras das matérias, conforme estabelecido no inciso II, Art. 5º, Lei 3.297/2016; Apresentamos uma síntese das orientações repassadas durante a reunião.

É o relatório.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

**PARECER**

A princípio é importante ressaltar que não há impedimento legal para o pagamento de parcelas de caráter indenizatórios aos membros do Poder Legislativo, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte manifestou-se a respeito no bojo do processo nº 14254/2015 (Câmara Municipal de Natal), considerando a previsão expressa a respeito da legalidade de parcelas indenizatórias na Constituição Federal (art. 37 §11), “desde que preenchidos alguns requisitos e observadas algumas características pela administração pública ao fazer tal concessão aos agentes públicos<sup>1</sup>”.

A verba indenizatória do exercício parlamentar da Câmara Municipal de Currais Novos é regida pela Lei 3.298/2016<sup>2</sup> em conjunto com o Ato de Mesa Diretora 03/2019, a fim de dar o melhor cumprimento a finalidade pública deve-se observar ainda o estabelecido na Resolução Nº 28/2020 expedida pelo TCE que, dentre outros pontos, trata da composição dos processos de despesas públicas.

Diante disso, houve uma reunião entre vereadores, assessores e membros da Comissão de Controle Interno cujo objetivo era orientar a composição dos processos de verbas indenizatórias a fim de subsidiar a melhor prestação de contas dos gastos parlamentares.

No que diz respeito a combustíveis e lubrificantes, **foi orientado que os documentos fiscais apresentados junto as prestações, além da placa, contenham a indicação do registro do hodômetro dos veículos**, conforme estabelece inc. III, § 2º, art. 9º da Resolução 28/2020: *“No anverso de cada documento comprobatório da despesa, seja documento fiscal, recibo, folha de pagamento ou documento equivalente, haverá de constar: (...) número da placa e quilometragem registrada no hodômetro, sempre que se trate de despesa relativa a consumo de combustíveis e lubrificantes, a reposição de peças e a consertos de veículos”*.

<sup>1</sup> Processo: 14.254/2015 – TCE/RN pág. 12.

<sup>2</sup> Objeto da orientação do controle interno 04/2020.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

**Observa-se também a necessidade de inserção de placa e registro de hodômetro quando tratar de reposição de peças e conserto de veículos.**

Também foi discutida a possibilidade de **emissão de uma regulamentação das pesquisas mercadológicas no que diz respeito a combustíveis por parte da Mesa Diretora**, considerando a dificuldade encontrada pelos edis de conseguir cotações de preços frente a constante alteração nos preços dos combustíveis e recusa de alguns estabelecimentos em fornecer os documentos.

Em relação à assessoria parlamentar o entendimento do Tribunal de Contas é *“A contratação de assessoria externa somente é possível para a realização de atividades específicas, cuja descrição deve restar detalhada no instrumento de contratação, de forma a permitir-se a aferição dos resultados. (...) Não se pode, assim, realizarem-se pagamentos apenas com base em notas fiscais ou recibos em que as atividades contratadas tenham sido descritas de forma genérica. Há de se descrever com precisão o que tenha sido contratada e há de se demonstrar materialmente os resultados dos trabalhos contratados, sob pena de glosa da despesa<sup>3</sup>”*. Nesse sentido, **sugeriu-se aos presentes encaminhar, junto aos documentos habituais (Nota Fiscal e recibo), o relatório de atividades desempenhadas pela assessoria no mês de competência.**

Por fim, ressaltou-se que o Controle Interno não atua como Ordenador de Despesa da Casa Legislativa e que o parecer emitido pela Comissão de Controle Interno é de certa forma opinativo e caso algum vereador conteste as recomendações apresentadas no parecer cabe a Mesa Diretora manifestar-se, com base em sua competência regimental, a fim de ratificar ou refutar os argumentos elencados e encaminhar seu posicionamento ao Ordenador de Despesas para prosseguimento do processo de despesa.

<sup>3</sup> Processo: 14.254/2015 – TCE/RN págs. 39 e 40.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto no presente documento de orientação nº 06/2022, pode-se perceber a existência de alguns pontos a serem observados na composição dos processos de verba indenizatória. A não observação dessa orientação, poderá implicar em sanções e/ou penalidades, por parte dos órgãos responsáveis pelo Controle Externo desta Casa Legislativa. Assim, como forma de nos eximirmos de quaisquer responsabilidades, encaminhamos esta orientação aos vereadores para ciência do fato e providências necessárias.

Currais Novos/RN, 20 de Outubro de 2022.

